



DECRETO Nº 31414

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

Estabelece metas de redução de emissões de gases do efeito estufa na cidade do Rio de Janeiro para os anos 2012, 2016 e 2020 e encaminha Projeto de Lei instituindo a Política sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o processo de desenvolvimento provoca a acumulação de gases do efeito estufa na atmosfera e produz alterações significativas na temperatura e no clima do Planeta Terra;

CONSIDERANDO a magnitude dos impactos dessas transformações sobre a vida no Planeta e a urgência da tomada de ações e de planejamento para mitigar essas emissões;

CONSIDERANDO o desenvolvimento sustentável como fundamento estratégico da Prefeitura do Rio de Janeiro e o papel do Poder Público em estimular ações de redução de emissões de gases do efeito estufa e a adoção de medidas de adaptação aos impactos dele decorrentes,

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas metas de redução das emissões antrópicas no município do Rio de Janeiro para os anos de 2012, 2016 e 2020, expressas em dióxido de carbono equivalente, de Gases do Efeito Estufa (GEE) listados no Protocolo de Quioto (anexo A), em relação ao nível de emissões da cidade do Rio de Janeiro no ano de 2005.

§ 1º Para o ano de 2012 é fixada uma meta de redução das emissões de GEE do município em 8% em relação às emissões da cidade do Rio de Janeiro verificadas no ano de 2005.

§ 2º Para os anos de 2016 e 2020 são fixadas metas indicativas, para debate com a sociedade e decisão do Poder Legislativo, de redução de emissões de GEE em 16% e 20%, respectivamente, em relação às emissões da cidade do Rio de Janeiro no ano de 2005.

§ 3º O nível de emissões de GEE da Cidade do Rio de Janeiro em 2005 é fixado a partir dos dados do primeiro inventário do município do Rio de Janeiro referentes ao ano de 1998 e das projeções preliminares verificadas nos trabalhos de atualização do inventário.

§ 4º O volume de emissões e as metas de redução de GEE poderão ser ajustados a partir da divulgação dos números definitivos da atualização do inventário de emissões na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º A política municipal de redução de emissões de GEE deverá considerar a política nacional e a política estadual de mudanças do clima, outras políticas públicas correlatas bem como acordos e convenções nacionais e internacionais sobre o tema.

Art. 3º As obras, programas, ações e projetos da Prefeitura, inclusive de urbanização e/ou revitalização, deverão considerar, sempre que possível, os objetivos de cumprimento das metas de redução de emissões de GEE presentes neste decreto e estimar seus respectivos impactos em termos de emissões de GEE.

Art. 4º O planejamento e a estratégia para o cumprimento das metas da cidade de redução de emissão de Gases do Efeito Estufa deverão considerar um esforço de redução das emissões sob responsabilidade da Prefeitura, de ações do Governo Federal, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de iniciativas do setor privado e da sociedade civil da Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O Fórum Carioca de Mudanças Climáticas ficará encarregado de reunir e consolidar informações sobre propostas e iniciativas do setor privado e da sociedade civil para redução de emissões de gases do efeito estufa na cidade.

Art. 5º As políticas de educação e cultura deverão estabelecer programas de mobilização, de sensibilização e de conscientização sobre as mudanças do clima e os impactos delas decorrentes, em sintonia com a Lei Nacional de Educação Ambiental.



§ 1º As iniciativas constarão de treinamento, capacitação, disseminação e democratização de informações, contribuindo para estimular hábitos, culturas e práticas que promovam a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

§ 2º A execução das políticas de educação ambiental estará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura, com apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º A Secretaria do Municipal de Meio Ambiente, com auxílio da Câmara Técnica de Desenvolvimento Sustentável e Governança Metropolitana (CADEGOM), deverá apresentar um planejamento das atividades para o cumprimento neste decreto em um prazo de noventa dias.

Art. 7º Este decreto determina que seja elaborado Projeto de Lei que institui a Política Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável da Cidade do Rio de Janeiro para encaminhamento à Câmara Municipal no prazo de noventa dias.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2009 - 445ª da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 01.12.2009